



3445

| | |
|--------------|----------|
| Folha n.º 02 | do proc. |
| N.º 3445 | de 2014 |
| (a) | R |

Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente

A(S) COMISSÃO(ES) DE:
Justiça e Redação e de
Finanças e Orçamento
30.05.17
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

" ALTERA A EMENTA E ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 1º DA LEI Nº 4.809, DE 19 DE JUNHO DE 2009, QUE INSTITUI A CAMPANHA PERMANENTE SOBRE INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO 'BULLYING' ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º Fica alterada a redação da ementa da Lei nº 4.809, de 19 de junho de 2009, que passa a vigorar com o seguinte teor:

"INSTITUI A 'CAMPANHA PERMANENTE SOBRE INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO 'BULLYING' ESCOLAR E PREVENÇÃO AO SUICÍDIO ESCOLAR, NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL' E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 2º Fica acrescentado o parágrafo único ao artigo 1º da Lei 4.809/2009,



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

que passa a vigorar com o seguinte teor:

"Art. 1º

Parágrafo Único - No que concerne a prevenção ao suicídio, as medidas preventivas têm como intuito, alertar e promover o debate na escola e na comunidade acerca da questão do suicídio, suas possíveis causas e indicadores, auxiliando educadores, pais, familiares e outras pessoas a reconhecerem uma situação de risco de suicídio potencial."

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Justificativa

Um sinistro jogo viral tem causado alarme no mundo todo. É o jogo da "Baleia Azul", disputado pelas redes sociais, que propõe desafios macabros aos adolescentes, como fotografar-se assistindo a filmes de terror, automutilar-se, ficar doente e, na etapa final, cometer suicídio.

Infelizmente, o jogo supracitado, que teve início na Rússia, já assola nossas crianças e adolescentes.

O silêncio sobre o suicídio de adolescentes é tão grande que apenas se toma conhecimento do problema quando se conversa com as pessoas, professores, amigos e familiares. Mas não se trata de uma situação esporádica, pelo contrário, é recorrente, o que demonstra a necessidade de ações incisivas por parte da escola, que tem uma responsabilidade importante na sociedade. Infelizmente, enquanto todos preferem fazer de conta que isso não ocorre, muitos adolescentes põem fim às suas vidas.

A inclusão do debate e a implementação de ações concretas, no campo da informação e orientação na escola, é uma forma de romper com esse silêncio, o que permitirá aos próprios adolescentes expor seus problemas, obter atenção e apoio e uma orientação para superar o que, de outra forma, poderia acabar tragicamente.



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Trata-se de grave problema social, uma vez que, segundo o Ministério da Saúde, o suicídio é uma das dez causas de morte mais frequentes em todas as idades e em todos os países, estando entre as três principais causas de morte entre pessoas com faixa etária entre 15-35 anos, perdendo apenas para os acidentes de trânsito e homicídios.

Na verdade, por trás do suicídio não está apenas uma mente doente ou que sofre, é mais do que uma questão apenas relacionada ao suicida; estão questões sociais, como disfunção familiar, relações familiares empobrecidas, bullying na escola ou fora dela, traumas devidos a abuso ou violência doméstica, entre outras situações.

De acordo com o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil, "É dever da família, da sociedade, e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão".

Ademais, a Lei Orgânica do Município em seu artigo 174, VI, preceitua que o Município deve organizar em regime de colaboração com o Estado, seu sistema de ensino, incluído programas suplementares.

A emenda não gera custos ao erário e está de acordo com o artigo 6º, I, da Lei Orgânica do Município combinada com o artigo 133, I, do Regimento Interno.

Isso posto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovar o Projeto de Lei.

Plenário dos Autonomistas, 24 de maio de 2017.


MARCOS SÉRGIO G. FONTES
(MARCOS FONTES)
VEREADOR



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 11.677/09

LEI Nº 4.809 DE 19 DE OUTUBRO DE 2009

“INSTITUI A ‘CAMPANHA PERMANENTE SOBRE INCLUSÃO DE MEDIDAS DE PREVENÇÃO, CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AO ‘BULLYING’ ESCOLAR NAS ESCOLAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL’, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.


JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:


- Artigo 1º - Fica instituída a “Campanha Permanente sobre Inclusão de Medidas de Prevenção, Conscientização e Combate ao “*Bullying*” Escolar nas Escolas Públicas de Educação Básica do Município de São Caetano do Sul”.
- Artigo 2º - Entende-se por “*bullying*” a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou respectivos grupos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.
- § Único - São exemplos de “*bullying*” acarretar a exclusão social; subtrair coisa alheia para humilhar; perseguir; discriminar; amedrontar; destroçar pertences; instigar atos violentos, inclusive utilizando-se de meios tecnológicos.
- Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 19 de outubro de 2009, 133º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.


JOSE AURICCHIO JUNIOR
Prefeito Municipal


LÁZARO ROBERTO LEÃO
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.


JOSÉ FERREIRA DA SILVA
Diretor do D.A.R.H.